



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

DECRETO Nº 3.935, de 15 de julho de 2021.

“DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/SC, SENHOR ROBSON JEAN BACK, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades; Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de São Martinho os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Ficam definidas, em caráter excepcional, novas ações adotadas no Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, em todo o território municipal, para enfrentamento e combate à COVID-19.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas em todo o território municipal, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, o horário de funcionamento dos serviços e das atividades de que trata o caput deste artigo deixa de ser regulado pelos protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Art. 4º Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 3 (três) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou do local onde está sendo realizado o funeral, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, devendo ser garantido o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos, inclusive na área externa.

§1º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo, sendo que as celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§2º Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local;

§3º No caso de óbitos por COVID-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina n. 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques e praças públicas no âmbito municipal, devendo ser garantido o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio).

Art. 6º Ficam permitidas as atividades escolares presenciais, para todos os níveis de instrução, nas redes pública e privada, conforme plano de contingência já estabelecido pelo Estado e pelo Município.

Art. 7º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

§ 1º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Decretos Estadual e Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei.

§ 3º Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação:

- I) Telefone para denúncia: (48) 99842-1144 e/ou 190 (PM);
- II) E-mail para dúvidas: vigilanciasanitaria@saomartinho.sc.gov.br.

Art. 8º É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pelo Município de São Martinho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial:

I – Decreto nº 3.806 de 4 de setembro de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

II – Decreto nº 3.873 de 01 de março de 2021;

III – Decreto nº 3.902 de 19 de março de 2021; e


IV – Decreto nº 3.915 de 17 de maio de 2021;

São Martinho (SC), 15 de julho de 2021.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
www.diariomunicipal.sc.gov.br


Jaime Eyang
Secretário de Governo